RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 917.605 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

RECTE.(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS

Proc.(a/s)(es) : Procurador-geral do Município de

GUARULHOS

RECDO.(A/S) : AUGUSTO DO NASCIMENTO OCHÔA

ADV.(A/S) :OCTÁVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO

DECISÃO

AGRAVO – MINUTA – DESCOMPASSO – DESPROVIMENTO.

1. Há flagrante descompasso entre o ato com que se negou seguimento ao extraordinário e o teor da minuta deste agravo. Ao não admitir o recurso, o Presidente da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo registrou tratar-se de matéria infraconstitucional, aludindo ao Verbete nº 280 da Súmula do Supremo.

O agravante limitou-se a repetir as razões expendidas no extraordinário (folha 254 a 258). A ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada configura irregularidade formal, porquanto a reiteração das razões do extraordinário não tem o condão de afastar a motivação apresentada pelo juízo primeiro de admissibilidade.

- 2. Conheço deste agravo e o desprovejo.
- 3. Publiquem.

Brasília, 8 de outubro de 2015.

Ministro MARCO AURÉLIO Relator